



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISTA-ALEGRENSE.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa Objetiva Assessoria e Serviços de Mídia - Me., inscrita no MF CNPJ sob nº 16.983.175/0001-04, com sede na Praça Sete de Setembro nº 200, Sala 508, Centro, na cidade de Frutal - MG, neste ato representada pela Senhora Gisele Souza de Queiroz, portadora do CPF: 054.863.716-40 e do RG:MG12.847.853/SSPMG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar pesquisa de opinião pública sobre os serviços públicos da administração pública vista-alegrense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços referidos na cláusula anterior, de acordo com o abaixo descrito:

- a) Realizar no mínimo 500 (quinhentas) entrevistas entre os residentes do município de Vista Alegre do Alto, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.
- b) Avaliar os serviços prestados pelos órgãos da administração pública vista-alegrense, nos seguintes aspectos:
 - 1) satisfação do usuário com o serviço prestado;
 - 2) qualidade do atendimento prestado ao usuário;
 - 3) cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; e
 - 4) quantidade de manifestação de usuários.
- c) Publicar o resultado integralmente nos sítios dos órgãos da administração pública vista-alegrense, incluindo ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

d) Entregar todo o material referente ao serviço prestado, incluindo as pesquisas respondidas com o respectivo registro da data de sua realização para arquivo na Área de Licitação da Edilidade.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os registros referentes ao serviço contratado, devendo o gestor certificar o recebimento dos serviços prestados, mediante o recebimento do material elencado no item 2.1, alínea “d”, e, após, efetuar o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), em moeda corrente, correspondente ao preço final da prestação, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Para a realização do pagamento fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar o material elencado no item 2.1, alínea “d” e emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2 A duração do presente termo será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 06, consignado na lei orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 22 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José Ricardo Joanini

CONTRATADA

Objetiva Assessoria e Serviços de Mídia
Me. – Gisele Souza de Queiroz

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana Matheus
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG: 47.659.104-1